



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

LEI N. 1.340, DE 29 DE MARÇO DE 2019

Institui o Conselho Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura de Bertioga – COMSAIB, bem como o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura de Bertioga - FUMSAIB, e dá outras providências.
Autoria: Caio Matheus – Prefeito do Município

Eng.º CAIO MATHEUS, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 2ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 29 de março de 2019, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura de Bertioga – COMSAIB, órgão colegiado de caráter consultivo na formulação, no planejamento e na avaliação da política pública de saneamento básico do Município.

Parágrafo único. O COMSAIB promoverá debates, audiências públicas e consultas públicas, bem como as conferências da cidade.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º Compete ao COMSAIB:

I – participar da formulação, avaliação e revisão da política pública municipal de saneamento básico;

II – avaliar os serviços públicos de saneamento básico no Município;

III – assegurar a efetiva participação da sociedade civil na elaboração, avaliação e revisão do plano municipal de saneamento básico; e

IV – criar Câmaras Técnicas Especializadas em abastecimento de água, drenagem urbana, esgotamento sanitário e resíduos sólidos.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

**CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º Em conformidade ao disposto no artigo 47, da Lei Federal n. 11.445, de 05 de janeiro de 2007, o COMSAIB será constituído pelos seguintes representantes e respectivos suplentes:

I – dos titulares dos serviços:

a) 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito Municipal;

II – de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico:

Urbanos;

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Serviços

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

~~Urbano;~~

~~d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento~~

Urbano; alínea “d”, alterada pela Lei Municipal n. 1382/2019

Habitação;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e

f) 01 (um) representante do Departamento da Defesa Civil, unidade administrativa subordinada à Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania; e

~~g) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Bertioga;~~

g) (Revogado). Revogado expressamente pela Lei Municipal n. 1382/2019

III – dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico:

a) 01 (um) representante da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP; e

b) 01 (um) representante da(s) empresa(s) contratadas para a execução dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos no Município de Bertioga;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

IV – dos usuários de serviços de saneamento básico:

a) 02 (dois) representantes da Associação Comercial de Bertioga - CDL; e

b) 02 (dois) representantes das Associações de Bairros;

V – de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico:

a) 02 (dois) representantes da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Bertioga - AEAAB;

b) 01 (um) representante do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (Procon Bertioga);

c) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;

d) 01 (um) representante do Conselho Comunitário de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA; e

e) 01 (um) representante de órgão/segmento/entidade ou categoria de classe específica, voltado à preservação e conservação do meio ambiente.

§ 1º Os conselheiros e seus suplentes serão indicados pelo respectivo segmento, entidade ou órgão, e serão nomeados através de decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Os membros do COMSAIB, e seus respectivos suplentes, terão mandato de 02 (dois) anos.

§ 3º O desempenho das funções dos membros do COMSAIB não será remunerado, sendo considerado como serviço de relevante interesse público.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º O COMSAIB irá redigir, votar e aprovar o seu regimento interno, por meio de Resolução, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de nomeação dos Conselheiros.

Parágrafo único. O regimento interno, aprovado por Resolução do COMSAIB, será publicado através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Art. 5º As decisões do COMSAIB dar-se-ão por maioria absoluta de seus membros.

Art. 6º O Presidente do COMSAIB será eleito por seus membros, com mandato de 02 (dois) anos, admitida uma recondução.

Art. 7º O COMSAIB será secretariado por um(a) servidor(a) municipal efetivo(a) designado(a) dentre seus membros, para tal fim.

CAPÍTULO V
DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL E DE
INFRAESTRUTURA-FUMSAIB

Art. 8º Fica instituído, desde que inserido na lei orçamentária anual, o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura de Bertioga - FUMSAIB, vinculado à Secretaria de Obras e Habitação, destinado a financiar, isolada ou complementarmente, os instrumentos da política pública municipal de saneamento básico previsto nesta Lei, cujos programas tenham sido aprovados pelo Conselho Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura de Bertioga – COMSAIB.

Parágrafo único. Os recursos do FUMSAIB serão aplicados exclusivamente em saneamento, ou seja, em ações vinculadas às políticas públicas municipais de saneamento básico.

Art. 9º O FUMSAIB poderá ser constituído por:

I - dotações do orçamento geral do Município, classificada na função de saneamento básico;

II - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

III - percentuais da arrecadação relativa a tarifas e taxas decorrentes da prestação dos serviços de saneamento básico;

IV - recursos financeiros ou econômicos oriundos do governo federal, estadual ou de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

V - rendas provenientes da aplicação de seus recursos;

VI - recursos advindos da venda de todo e qualquer bem que tenha sido destinado ao FUMSAIB; e



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

VII – transferência de outros fundos ou programas que venham a ser incorporados ao FUMSAIB; e

VIII - outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Parágrafo único. As receitas descritas neste artigo serão depositadas em instituição bancária oficial, em conta especial, que será gerenciada por servidor da Secretaria de Obras e Habitação, a ser designado pelo Chefe do Poder Executivo, e que atuará nos limites e diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura de Bertioga – COMSAIB, que também exercerá acompanhamento e fiscalização acerca da aplicação dos recursos financeiros do referido FUMSAIB.

Art. 10. O orçamento do FUMSAIB integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade e deve atender às disposições estabelecidas nas leis aplicáveis e nas normas de contabilidade pública e outras correlatas.

Parágrafo único. O saldo financeiro será transferido para o exercício seguinte.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Poder Executivo Municipal fornecerá recursos humanos, financeiros, espaço físico e materiais necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura de Bertioga – COMSAIB e prestará o necessário suporte técnico-administrativo.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 29 de março de 2019. (PA n. 1875/19)

**Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município**



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária